



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 27 DE ABRIL DE 2020.  
BOLETIM GERAL Nº 78

**MENSAGEM**

Ele fez tudo apropriado ao seu tempo. Também pôs no coração do homem o anseio pela eternidade; mesmo assim ele não consegue compreender inteiramente o que Deus fez. "Eclesiastes 3: 11".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 21749 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO**

A Diretoria de Ensino e Instrução faz a seguinte análise para fins de aproveitamento de curso:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	de	Análise:	Artigo de Referência:
SD QBM JOSE RANIERI ALVES DA FONSECA	57217824/1	PÓS GRADUAÇÃO EM ENSINO DE GEOGRAFIA	Educação		Atende	Art.4º DA PORTARIA 373 DE 03 DE MAIO DE 2019

Fonte: Nota nº 21965 - 2020 DEI

(Fonte: Nota nº 21965 - QCG-DEI)

**2 - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DE VAGA DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

O Candidato Abaixo identificado, pré selecionado ao Curso de Aperfeiçoamento ou Superior, citado abaixo, realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, declara de livre e espontânea vontade que DESISTE MOMENTANEAMENTE de sua vaga do curso em questão. Estando ciente que sua desistência poderá prejudicar-lhe em uma posterior promoção, haja vista tal curso ser um dos pré-requisitos para sua ascensão profissional atinente a seu Quadro funcional

Nome	Matrícula	Nome do Curso:
2 SGT QBM MAURO DE JESUS SOUZA ROCHA	5397987/1	CAS 2020

Fonte: Requerimento nº 5820 - 2020 e Nota nº 21853 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21853 - 1ª SBM)

**3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CAP QOBM WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA	57173426/1	Mestrado Profissional em Gestão de Riscos e Desastres Naturais na Amazônia/UFPA	405 h/a	2017-2019	Pós-graduação (Stricto sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 21896 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 21896 - QCG-DEI)

**4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM LUIS EDUARDO DA SILVA BARROS	5602033/1	CURSO BOMBEIRO EDUCADOR /REDE EAD SENASP	60 h/a	2018	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 21898 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 21898 - QCG-DEI)

**5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM LUIS EDUARDO DA SILVA BARROS	5602033/1	CURSO FORMAÇÃO DE FORMADORES/REDE EAD SENASP	60 h/a -	2011	Capacitação BM



## 6 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM LUIS EDUARDO DA SILVA BARROS	5602033/1	CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES / IESP	214 h/a	2009	Capacitação BM

## 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### I - ASSUNTOS GERAIS

#### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

##### 1 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
2 TEN QOABM MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA	5421314/1	20º GBM	Decreto 2.181/2018 parecer nº 068/2019 - COJ	C/C

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6186 - 2020 e Nota nº 21833 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21833 - 1ª SBM)

##### 2 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
2 TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	5428696/1	QCG-CPCI	Decreto 2.181/2018 parecer nº 068/2019 - COJ	C/C

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6176 - 2020 e Nota nº 21838 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 21838 - 1ª SBM)

##### 3 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
2 TEN QOABM OCIVAL DO CARMO DE VASCONCELOS BARROS	5428700/1	8º GBM	Decreto 2.181/2018 parecer nº 068/2019 - COJ	C/C

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6171 - 2020 e Nota nº 21868 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21868 - 1ª SBM)

##### 4 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
MAJ QOBM MARCOS JOSE LEO DA COSTA	57175162/1	CFAE	Promoção	

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6336 - 2020 e Nota nº 21892 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21892 - 1ª SBM)

##### 5 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
------	-----------	----------	--------------------	-----



Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
2 TEN QOABM RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA	5421012/1	4º GBM	Decreto 2.181/2018 C/C parecer nº 068/2019 - COJ

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6158 - 2020 e Nota nº 21901 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21901 - 1ª SBM)

**6 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA**

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL QOBM ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL	5267676/1	17º GBM	2019	MAR	JUL	27/06/2020	05/08/2020

Fonte: BG nº 221 - 2019; Protocolo nº 243682 - 2020 e Nota nº 21884 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21884 - QCG-DP)

**7 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA**

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE	54185304/1	QCG-DP	2019	ABR	NOV	01/11/2020	30/11/2020

Fonte: Protocolo nº 258495 - 2020 e Nota nº 21887 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21887 - QCG-DP)

**8 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
MAJ QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA	51855689/1	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A S/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1874 - 2020 e Nota nº 21854 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21854 - 1ª SBM)

**9 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CEL RR ODIVAN FERNANDES DA CONCEICAO	5618100/1	Reserva Remunerada

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A S/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1960 - 2020 e Nota nº 21870 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21870 - 1ª SBM)

**B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**

**1 - ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA**

Fica alterado o nome de guerra do militar abaixo relacionado :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
3 SGT QBM LUCIANO NUNES GREIDINGER	5828325/1	LUCIANO	GREIDINGER

Fonte: Protocolo nº 289413 - 2020 e Nota nº 21890 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21890 - QCG-DP)

**2 - ATUALIZAÇÃO DO ADIC. POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)**

**PRAÇA ESPECIAL**

De acordo com o que preceituam os artigos 19 e 20 da Lei nº 4.491/1973, solicitado pelo(s) requerente(s) abaixo mencionado(s):

Nome	Matrícula	Valor Antigo:	Valor Atualizado:
ASP OF BM MATHEUS BARBOSA PADILHA	5932597/1	0%	5%

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5588 - 2020 e Nota nº 21852 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



### 3 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
SUB TEN QBM-COND PAULO EVERALDO DO NASCIMENTO SOUZA	5704510/1	20º GBM	4 (quatro) anos no mesmo Posto

#### DESPACHO:

1. Indeferido; em cumprimento ao art. 78 da Lei nº 4.491/1973
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5818 - 2020 e Nota nº 21873 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21873 - 1ª SBM)

### 4 - AUXÍLIO FARDAMENTO

#### PRAÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
ASP OF BM RAFAEL MOTA RIBEIRO	57218241/1	ABM	Declarado Aspirante Oficial

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5809 - 2020 e Nota nº 21895 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21895 - 1ª SBM)

### 5 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto, com o acréscimo de 09 (nove) meses de tempo de efetivo serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbados:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND BENILTON ALVES ROSARIO	5607663/1	180	1ª		01/02/1994	01/05/2003

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6069 - 2020 e Nota nº 21886 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21886 - QCG-DP)

### 6 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de **09 (nove) meses e 01(um) dia** de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal. Em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço, que estão concomitantes ao tempo incorporação nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de (01/03/1993), situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND JHONY CARDOSO QUARESMA	5422418/1	02/09/1991	02/06/1992	271

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6245 - 2020 e Nota nº 21888 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21888 - QCG-DP)

### 7 - ERRATA - AJUDA DE CUSTO, DA NOTA Nº 20631, PUBLICADA NO BG Nº 60 DE 27/03/2020

#### AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM NAILSON JOSE CAMARA LOBO	5598494/1	28º GBM	33/2020	CFAE	1/2 Soldo

#### DESPACHO:

1. Deferido;



2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 20631 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

**Errata:**

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM NAILSON JOSE CAMARA LOBO	5598494/1	28º GBM	33/2020	CFAE	1 Soldo

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota nº 21860 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21860 - 1ª SBM)

#### 8 - ERRATA - AJUDA DE CUSTO, DA NOTA Nº 20664, PUBLICADA NO BG Nº 61 DE 30/03/2020

##### AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM NAILSON JOSE CAMARA LOBO	5598494/1	QCG-DEI	231/2019	28º GBM	1 Soldo

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4961 - 2020 e Nota nº 20664 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

**Errata:**

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM NAILSON JOSE CAMARA LOBO	5598494/1	CFAE	231/2019	28º GBM	1 Soldo

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4961, 6285- 2020 e Nota nº 20664 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21859 - 1ª SBM)

#### 9 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares abaixo relacionados (Antecipação):

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM -MUS CLEUDSON LIMA DA COSTA	5159067/1	QCG-BANDA	2019	DEZ	JUL	01/07/2020	30/07/2020
SUB TEN QBM -MUS DANIEL DELATUCHE BARBOSA	5159288/1	QCG-BANDA	2019	DEZ	JUL	01/07/2020	30/07/2020
SUB TEN QBM -MUS ESDRAS AZEVEDO DE SOUZA	5399300/1	QCG-BANDA	2019	SET	JUL	01/07/2020	30/07/2020
SUB TEN QBM -MUS IVONALDO DE SOUZA ABREU	5402204/1	QCG-BANDA	2019	SET	JUL	01/07/2020	30/07/2020
SUB TEN QBM -MUS JAIR DAS CHAGAS PALHETA	5159377/1	QCG-BANDA	2019	DEZ	JUL	01/07/2020	30/07/2020
SUB TEN QBM -MUS JAIRO COSTA PAIVA	5177618/1	QCG-BANDA	2019	FEV	JUL	01/07/2020	30/07/2020
SUB TEN QBM -MUS JOAES LIMA DOS SANTOS	5159369/1	QCG-BANDA	2019	DEZ	JUL	01/07/2020	30/07/2020
SUB TEN QBM -MUS MANOEL DO CARMO FURTADO DA COSTA	5159270/1	QCG-BANDA	2019	DEZ	JUL	01/07/2020	30/07/2020
SUB TEN QBM -MUS MARCOS CESAR CHERMONT DE MELO	5158877/1	QCG-BANDA	2019	DEZ	JUL	01/07/2020	01/07/2020
SUB TEN QBM -MUS VALTER SANTOS DE MOURA	5193613/1	QCG-BANDA	2019	AGO	JUL	01/07/2020	30/07/2020
SUB TEN QBM -MUS VITOR FERREIRA ALVES	5159202/1	QCG-BANDA	2019	DEZ	JUL	01/07/2020	30/07/2020
SUB TEN QBM -MUS WALDEMAR CABRAL FERREIRA	5159393/1	QCG-BANDA	2019	DEZ	JUL	01/07/2020	30/07/2020
1 SGT QBM -MUS DANIEL DOS SANTOS GURJAO	5399653/1	QCG-BANDA	2019	SET	JUL	01/07/2020	30/07/2020
1 SGT QBM ISAIAS DE SOUSA ALVES	5398649/1	QCG-BANDA	2019	SET	JUL	01/07/2020	30/07/2020
1 SGT QBM -MUS LEONARDO RAIMUNDO DE MELO MOURA	5398940/1	QCG-BANDA	2019	SET	JUL	01/07/2020	30/07/2020

Fonte: Protocolo nº 169399/2020 e Nota nº 18993/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 18993 - QCG-DP)

#### 10 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SUB TEN QBM PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA	5162521/1	05/11/2010	26/02/2020	3ª

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SCMP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



#### 11 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SUB TEN QBM-COND RAIMUNDO RUBENS CARDIAS CORREA	5598591/1	01/02/1994	01/02/2004	1ª

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCMP/DP providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4453 - 2020 e Nota nº 21897 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21897 - 1ª SBM)

#### 12 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
3 SGT QBM LUIZ LOPES FARIAS	5210593-1/	Promoção	

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4373 - 2020 e Nota nº 21830 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 21830 - 1ª SBM)

#### 13 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
1 SGT QBM LUIZ PAULO SILVA DA CUNHA	5601304/1	Promoção	

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3868 - 2020 e Nota nº 21831 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21831 - 1ª SBM)

#### 14 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
SUB TEN RR MALTONI HIVANS MARQUES DE SOUSA	5610460/1	Reserva Remunerada	

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4231 - 2020 e Nota nº 21832 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 21832 - 1ª SBM)

#### 15 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
1 SGT QBM MANUEL CRISTINO CARDOSO BRITO	5422396/1	Promoção	

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4220 - 2020 e Nota nº 21834 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 21834 - 1ª SBM)

#### 16 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
1 SGT QBM MANUEL MARIA CARDOSO PEREIRA	5422841/1	Promoção	

#### DESPACHO:

1. Deferido;



2. A SI/DP providencie a respeito;  
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Fonte: Requerimento nº 4176 - 2020 e Nota nº 21835 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 21835 - 1ª SBM)

#### 17 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
1 SGT QBM -MUS MANUEL MARINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA	5617910/1	Promoção		

#### DESPACHO:

1. Deferido;  
2. A SI/DP providencie a respeito;  
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Fonte: Requerimento nº 3881 - 2020 e Nota nº 21836 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21836 - 1ª SBM)

#### 18 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
SUB TEN QBM-SAU MARCELO GOMES DA SILVA	5602637/1	Promoção		

#### DESPACHO:

1. Deferido;  
2. A SI/DP providencie a respeito;  
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Fonte: Requerimento nº 1755 - 2020 e Nota nº 21839 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21839 - 1ª SBM)

#### 19 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
SUB TEN QBM-COND MARCELO TEIXEIRA BRASIL	5601282/1	Promoção		

#### DESPACHO:

1. Deferido;  
2. A SI/DP providencie a respeito;  
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Fonte: Requerimento nº 1574 - 2020 e Nota nº 21840 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 21840 - 1ª SBM)

#### 20 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
SUB TEN QBM-COND MARCIO PESSOA ABREU	5427673/1	Promoção		

#### DESPACHO:

1. Deferido;  
2. A SI/DP providencie a respeito;  
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Fonte: Requerimento nº 2411 - 2020 e Nota nº 21842 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21842 - 1ª SBM)

#### 21 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
2 SGT QBM MARCO ANTONIO PINHEIRO DOS ANJOS	5601584/1	Promoção		

#### DESPACHO:

1. Deferido;  
2. A SI/DP providencie a respeito;  
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Fonte: Requerimento nº 1884 - 2020 e Nota nº 21843 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21843 - 1ª SBM)

#### 22 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
1 SGT QBM-COND MARCOS ANTONIO MARTINS MATOS	5607434/1	Promoção		



**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3726 - 2020 e Nota nº 21844 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21844 - 1ª SBM)

**23 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
SD QBM MARCOS VIEGAS PINTO	57220202/1	Identidade Vencida	

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2144 - 2020 e Nota nº 21847 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21847 - 1ª SBM)

**24 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
SUB TEN QBM-COND MÁRIO CRISTINO TAPAJÓS BARROZO	5609798/1	Promoção	

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1992 - 2020 e Nota nº 21848 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21848 - 1ª SBM)

**25 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
SD QBM MARKUS EUCLYDES NOGUEIRA DE ARAUJO	57217826/1	Identidade Vencida	

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1565 - 2020 e Nota nº 21851 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21851 - 1ª SBM)

**26 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
SUB TEN QBM-COND MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS	5623367/1	Promoção	

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3740 - 2020 e Nota nº 21858 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21858 - 1ª SBM)

**27 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
CB QBM NAIR SHARON CUTRIM PEREIRA FONSECA	57214749/2	Promoção	

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1853 - 2020 e Nota nº 21861 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21861 - 1ª SBM)

**28 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira



SUB TEN QBM-COND NELSON ALEIXO DE ABREU	5427592/1	Promoção
---	-----------	----------

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1601 - 2020 e Nota nº 21862 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21862 - 1ª SBM)

**29 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
SUB TEN QBM NEY TRINDADE DOS SANTOS	5162688/1	Promoção	

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1664 - 2020 e Nota nº 21864 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21864 - 1ª SBM)

**30 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
2 SGT QBM ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA	5601711/1	Promoção	

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2490 - 2020 e Nota nº 21869 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21869 - 1ª SBM)

**31 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
CB QBM PAULA FERNANDA CORREA LIMA	57189088/1	Mudança de Nome	

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4694 - 2020 e Nota nº 21872 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21872 - 1ª SBM)

**32 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
SUB TEN QBM PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA	5162521/1	Promoção	

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2005 - 2020 e Nota nº 21874 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21874 - 1ª SBM)

**33 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
CB QBM PAULO SERGIO PANTOJA FERREIRA	57217733/1	Promoção	

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2152 - 2020 e Nota nº 21894 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21894 - 1ª SBM)

**34 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--



Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SD QBM RELRY MONTEIRO BORGES	57208207/1	Identidade Vencida

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3309 - 2020 e Nota nº 21902 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21902 - 1ª SBM)

**35 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR ROBERTO CARLOS LOPES MARTINS	5162998/1	Reserva Remunerada

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1691 - 2020 e Nota nº 21903 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21903 - 1ª SBM)

**36 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR ROBERTO LUIZ RODRIGUES MONTEIRO	5211239/1	Reserva Remunerada

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3016 - 2020 e Nota nº 21905 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 21905 - 1ª SBM)

**37 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome:	MF:	Nº do Requerimento
ST BM JORGE LOPES GAIA	5122678/1	6112

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**  
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 21875 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21875 - QCG-SUBCMD)

**38 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome:	MF:	Nº de Requerimento
ST BM ISAC BARBOSA DA COSTA	5122481/1	6132

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**  
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.



### 39 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Nº do Requerimento
ST BM ANTONIO MARIA SOUZA VIANA	5124093/1	6133

### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;  
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;  
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 21878 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21878 - QCG-SUBCMD)

### 40 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Nº do requerimento
ST BM VAGNER ALVES DA SILVA	5209870/1	6213

### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;  
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;  
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 21891 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21891 - QCG-SUBCMD)

### 41 - SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CB QBM MARCIO DOS SANTOS AVELAR	57173383/1	Perda/Extravio

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1629 - 2020 e Nota nº 21841 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21841 - 1ª SBM)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
2 TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	5428696/1	THALIA PAMPLONA DE ARAÚJO TOURINHO	Inclusão como Dependente

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4274 - 2020 e Nota nº 21837 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21837 - 1ª SBM)

### 2 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO



Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND MÁRIO CRISTINO TAPAJÓS BARROZO	5609798/1	AYLANDA AGUIAR BARROZO	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3272 - 2020 e Nota nº 21849 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21849 - 1ª SBM)

**3 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO**

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
MAJ QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA	51855689/1	MARIA FERNANDA CATUABA DE ANDRADE	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3802 - 2020 e Nota nº 21855 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21855 - 1ª SBM)

**4 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO**

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND MÁRIO CRISTINO TAPAJÓS BARROZO	5609798/1	LAÍS AGUIAR BARROZO	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3273 - 2020 e Nota nº 21850 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21850 - 1ª SBM)

**5 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO**

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM-COND NELSON DO CARMO DOS SANTOS	5124131/1	ELIANE OLIVEIRA MORAES	Identidade Vencida

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 5651 - 2020 e Nota nº 21863 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21863 - 1ª SBM)

**6 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO**

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND ORIVALDO NASCIMENTO CARRERA	5654890/1	CAUÃ VINÍCIUS DE JESUS CARRERA	Promoção

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3829 - 2020 e Nota nº 21871 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21871 - 1ª SBM)

**7 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO**

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR ROBERTO CARLOS LOPES MARTINS	5162998/1	RAQUEL DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO	Identidade Vencida

**DESPACHO:**

1. Deferido;
  2. A SI/DP providencie a respeito;
  3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 5584 - 2020 e Nota nº 21904 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



**8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 91, DE 24 DE ABRIL DE 2020 - DPO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o § 1º, do artigo 42, da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e, considerando o(s) decreto(s) nº 511.

**RESOLVE:**

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2020, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**ANEXO A PORTARIA Nº 91, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

Área/UnidadeOrçamentária/Grupo de Despesa/Subgrupo de despesa	Fonte	1º QUADRIMESTRE - 2020				
		JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
Defesa Social- CBM						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	1.002.000,00	1.002.000,00
Despesas Ordinárias	0101	0,00	0,00	0,00	1.002.000,00	1.002.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	935.000,00	935.000,00
Folha de Pessoal	0101	0,00	0,00	0,00	935.000,00	935.000,00

PROGRAMA/ORGÃO	Fonte	1º QUADRIMESTRE - 2020				
		JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
CBMPA	0101	0,00	0,00	0,00	1.937.000,00	1.937.000,00

Protocolo 543094

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.196, de 27 de abril de 2020; Nota nº 22020 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22020 - QCG-AJG)

**9 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO .**

O **Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA**, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará pregão eletrônico 09/2020 para aquisição de Materiais Eletrônicos (NOTEBOOK) para atender as necessidades do CBMPA, data de abertura no dia 07/05/2020, às 09h (horário de Brasília).

Entrega do edital: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), [www.bombeiros.pa.gov.br](http://www.bombeiros.pa.gov.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br).

Belém, 24 de Abril de 2020.

**MOISÉS TAVARES MORAES – MAJ QOBM**

Pregoeiro.

Protocolo: 543012

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.196, de 27 de abril de 2020; Nota nº 22012 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22012 - QCG-AJG)

**10 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CAP QOBM MARCOS RAMALHO JUNIOR	57173350/1	FILHO	MIGUEL BRASIL FERREIRA RAMALHO	09/04/2020	091.893.622-43

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6260 - 2020 e Nota nº 21845 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21845 - 1ª SBM)

**11 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo



mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente:	do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CAP QOBM MARCOS RAMALHO JUNIOR	57173350/1	MIGUEL FERREIRA RAMALHO	BRASIL	FILHO	09/04/2020	091.893.622-43

**DESPACHO:**

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6261 - 2020 e Nota nº 21846 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA  
(Fonte: Nota nº 21846 - 1ª SBM)

**12 - MEMORANDO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**

**DIRETORIA DE SAÚDE DO CBMPA**

**MEMORANDO. nº 220/2020 DS-CBM Belém, 24 de abril de 2020**

**Ao Senhor CEL BM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUSA**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

**Assunto: COMUNICAÇÃO**

**Anexo: Protocolo de Assistência ao Efetivo contra o COVID-19**

Honrado em cumprimentar Vossa Excelência, apresento o Protocolo de Assistência e Orientação aos Comandantes de UBM desenvolvida pela Diretoria de Saúde para suporte ao combate do COVID-19.

Respeitosamente,

**ROGER NEY LOBO TEIXEIRA- Cel QOBM**

**Diretor de Saúde do CBMPA**

**PROTOCOLO DE ASSISTÊNCIA À EMERGÊNCIA DO COVID-19 (PAEM -01)**

**1- COMPETÊNCIAS**

**a) Comandante de UBM:**

Além das atribuições de controle e gestão dos casos de COVID-19 da UBM, o CMT da UBM deve: receber as informações, coletar dados preliminares de possível origem da suspeita, comunicar os órgãos de saúde local, acompanhar e monitorar os bombeiros e voluntários civis sob sua responsabilidade, encaminhar laudos e atestados para homologação na unidade militar da cidade. Comunicar a instância superior na esfera de subordinação direta. Comunicar a Diretoria de Saúde.

**b) Comando Operacional:**

Responsável pela gestão operacional especial do CBMPA no momento de pandemia e subsidiar os Comandantes de UBM para medidas protetivas adotadas e emanadas pelo Gabinete de Crise, necessárias para manutenção e promoção dos serviços, recebimento de informações atinentes ao COVID-19 e ajustes dos protocolos operacionais.

**c) Diretoria de Pessoal:**

Registros nos assentamentos funcionais

**d) Diretoria de Saúde:**

- Cadastro de casos de COVID-19, orientação técnica e prática de conduta dos bombeiros militares suspeitos e/ou vitimados
- Articulação com órgãos de saúde na esfera estadual e municipal para campanhas de proteção e controle
- Realizar os testes dos kits disponibilizados no efetivo seguindo os critérios da SESP e MS

**2- DIFERENÇA ENTRE DISTANCIAMENTO SOCIAL, QUARENTENA E ISOLAMENTO**

**a) DISTANCIAMENTO SOCIAL:**

Pessoa que contribui para diminuir os riscos de transmissão com o uso de máscara, álcool gel ou líquido 70% e afastamento preventivo.

**b) QUARENTENA:**

Pessoa que teve contato com CASO CONFIRMADO de COVID-19 e não apresenta ou aguardar o surgimento dos possíveis sintomas.

**c) ISOLAMENTO:**

Pessoa que testou POSITIVO para COVID-19 ou apresenta múltiplos sintomas

**O QUE EU TENHO?**

**1ª ETAPA: Identificação e Diagnóstico**

**a) Identificar os sintomas do COVID-19**

Tosse



- Febre alta
- Coriza
- Dor de garganta
- Dificuldade para respirar

## O QUE FAZER?

### 1ª ETAPA: Monitorar Sintomas

- a) Combate ao surgimento de sintomas isolados. Ex.: tosse, febre, dores - Persistindo mesmo com uso de medicação, procurar Unidade de Saúde ou Emergência
- b) Surgimento de múltiplos sintomas: Ocorrência de sintomas simultâneos deve dirigir-se a Unidade de Saúde ou Emergência. Ex: dor de garganta + febre + falta de ar
- c) Suporte hospitalar e Internação

### 2ª ETAPA: Comunicação

- a) Notificar imediatamente o comandante da UBM, chefe de guarnição, superior imediato. Nesta etapa será recebido o atestado com diagnóstico devidamente codificado e respeitado o prescrito quanto aos afastamentos. O afastamento deve ser compatível com o diagnóstico (quarentena ou isolamento). Outras patologias contrárias ao COVID-19 que necessitem de atenção serão tratadas independente de quarentena e isolamento. (Ex: resfriado, gastrite, esforço físico e outras, salvo com a dispensa médica de afastamento completo e demais não será suprido da atividade administrativa da UBM.
- b) Comunicar os casos de bombeiros militares ou voluntários civis da UBM imediatamente a Diretoria de Saúde do CBMPA, constando os seguintes dados:
  - Nome Completo, Idade, Data de Notificação
  - Doenças pré-existentes do quadro de risco
  - Contato com suspeitos ou confirmados
  - Realizou viagens recentes ou teve contato com pessoa contaminada de COVID-19
- c) Informar evolução do quadro clínico do bombeiro militar pelo sistema P.A.E. ou (91) 98899-6415 (funcional POLIBOM)
- c) Afastamento da UBM - Todo bombeiro militar do grupo de risco será afastado imediatamente (diabéticos, hipertenso,
  - O bombeiro militar que apresentar sintomas com suspeita de COVID-19 se deslocará para atendido em unidade de saúde da rede pública ou. Se possuir, utilizar o plano de saúde
  - Durante o serviço, o bombeiro militar com sintomas será dispensado e deverá se dirigir a unidade hospitalar para assistência médica.
  - Os casos indiretos na família onde o BM esteja ou coabitam são avaliados pelo Comandante da UBM fica a critério para a concessão do afastamento.
  - Realização do Teste de Anti-corpos (teste rápido) realizado em parceria com SESP/PA para bombeiros militares atendendo os seguintes critérios:
    - 1- Agendamento prévio pela notificação na UBM (Capital)
    - 2- Encontrar-se com 10 dias consecutivos de sintomas
    - 3- Casos extraordinários (exceção)

## ONDE IR?

### 1ª ETAPA: Recursos e Assistência Médica para a tropa

- a) Instituído o Plano de ação SISP com pontos de assistência presencial e teleatendimentos para orientação da tropa PM/BM.  
Recursos de Apoio - AMC/HPM - Atendimento diário 24h
  - USA 1 CFAP Pacientes semanal - dias úteis de 08:00h as 17:00h
  - USA 2 IESP Pacientes semanal - dias úteis de 08:00h as 17:00h
  - USA 4 CME Pacientes semanal - dias úteis de 08:00h as 17:00h
  - REGULACÃO CIOP Orientação de encaminhamentos para a tropa 24h (estende ao serviço operacional para triagem)
  - TELE-ATENDIMENTO MÉDICO PM PLANTÃO (91) 98520-5673 24h
  - CENTRAL COVID-19 SESP/PA (91) 99179-1860
  - VIGILÂNCIA SANITÁRIA BELÉM (91) 98417-3985
- b) Com Plano de Saúde Particular: solicitar consulta médica de urgência e teste, se disponível.
- c) Sem Plano de Saúde: procurar rede de saúde pública (UPA, UBS, PRONTO SOCORRO)
- d) Procurar as Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro que realização avaliação e tomarão as medidas necessárias podendo ser transferidos para os Hospitais de Campanhas de retaguarda através da UPA, havendo quadro moderado ou grave de COVID-19.

### 2ª ETAPA: Assistência e Acolhimento Psicológico

#### PLANTÃO REMOTO E TELE-ATENDIMENTO

Serviço atrelado a Diretoria de Saúde oferecido para o suporte remoto de assistência emocional e psicológica através do número (91) 98899-6551

### 3ª ETAPA: Falecimento

- a) Reportar ao comandante do militar para apoio e assistência inicial
- b) Comunicar o Chefe do EMG para articulação e mobilização dos demais setores da Corporação que se façam necessários.  
Comunicar a DS para acionamento da equipe de psicólogos.



**DIRETORIA DE SAÚDE DO CBMPA**

CONTATO (91) 98899-6415

PLANTÃO 24 horas

Fonte: Protocolo nº 303281 - 2020 - DS; 21996 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 21996 - QCG-AJG)

**13 - PARECER 010 - POSSIBILIDADE DE REAVALIAÇÃO MÉDICA PARA MUDANÇA DE REFORMA.**

**PARECER Nº 010/2020 - COJ**

**INTERESSADOS: SD BM Reformado Fernando Neves de Souza Filho.**

**ORIGEM: Gabinete do Comando Geral.**

**ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de reavaliação pela junta médica, com fins de melhoria de reforma de “podendo prover meios” para “não podendo prover meios”.**

**ANEXOS: Protocolo nº 171666/ CBMPA.**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO PELA JUNTA MÉDICA DA PMPA, PARA MODIFICAÇÃO DE PORTARIA DE REFORMA DE PODENDO PROVER MEIOS PARA NÃO PODENDO PROVER MEIOS. ARTIGO 111 DA LEI Nº 5.251/85. SUBMISSÃO À INSPEÇÃO DE SAÚDE DA PMPA PARA AVALIAÇÃO DE ESTADO CLÍNICO E POSTERIOR DIAGNÓSTICO E PARECER.**

**I – DA INTRODUÇÃO:**

**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Exmº Sr. Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou a esta Comissão de Justiça o Protocolo nº 171666, de 31 de janeiro de 2020, o qual versa sobre o pleito SD BM Reformado Fernando Neves de Souza Filho, por meio do seu advogado legalmente constituído.

O requerente solicita reavaliação por Junta Médica para modificação da Portaria que o reformou, de podendo prover meios, para não podendo prover meios.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

O regime jurídico que rege os militares estaduais é disciplinado por leis específicas, conforme dispõe o artigo 42, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988. Além disso, prevê ainda em seu texto, mais especificamente no artigo 144, inciso V que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de vários órgãos, onde se incluem os corpos de bombeiros militares, conforme a seguir transcrito:

Seção III

**DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98\)](#)

[...]

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

(grifo nosso)

Analisando a documentação juntada pelo requerente, constata-se que o mesmo foi reformado, com base no artigo 108, inciso III da Lei nº 5.251/1985, sendo declarado incapaz definitivamente para o serviço bombeiro militar, podendo prover meios para sua subsistência.

No que tange as hipóteses de reforma, dispõe o Estatuto da PMPA, acerca da situação do pleiteante:

**SEÇÃO III - DA REFORMA**

Art. 106 - A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante reforma, será sempre "ex-officio" e ser-lhe-á aplicada desde que:

[...]

II - Seja julgado incapaz definitivamente para o serviço da Polícia Militar;

[...]

Art. 108 - A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

[...]

III - Acidente em serviço;

[...]



Art. 109 - O Policial-Militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior será reformado com qualquer tempo de serviço.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos incisos III, IV e V do artigo 108, quando verificada a incapacidade definitiva, for o Policial-Militar considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

(grifos nossos)

Em relação as informações acostadas nos autos pelo requerente e pela Diretoria de Saúde do CBMPA, por meio do ofício nº 080/2020 – DS, de 11 de março de 2020, em resposta a diligência desta comissão de justiça, infere-se que ocorreu a inspeção de saúde realizada pela sessão ordinária de nº 032, de 30 de outubro de 1997, solicitando a reforma a JISG/PM, diante do diagnóstico CID 722.5 - Degeneração de disco intervertebral torácico ou lombar, publicada no Boletim Geral nº 214, de 26 de novembro de 1997.

Por conseguinte a reforma foi homologada no dia 27 de novembro de 1997, na sessão ordinária nº 087 – JISG/PMPA, datado de 11 de novembro de 1997, declarando o militar incapaz definitivamente para o serviço bombeiro militar, podendo prover os meios para sua subsistência, nos termos do artigo 108, inciso III da Lei nº 5.251/1985, publicado em Boletim Geral nº 215, de 27 de novembro de 1997.

Em 11 de novembro de 1999, o diagnóstico do requerente foi ratificado na sessão ordinária nº 080/99, conforme publicação no Boletim Geral nº 212 de 30 de novembro de 1999.

O requerente, por sua vez, solicita sua reavaliação por Junta Médica, no entanto, não apresentou nenhuma documentação ou diagnóstico diferente do já constatado pela Junta Médica da PMPA.

Nesse sentido, é imperioso destacar o que preceitua artigo 111 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 – Estatuto da PMPA, no qual o militar reformado por incapacidade definitiva e que ainda não atingiu o limite de idade estabelecido no artigo 103, inciso I (reserva remunerada "ex-officio"), deve ser submetido anualmente a junta de inspeção de saúde para avaliação de seu estado clínico, conforme transcrito a seguir:

Art. 111 - O Policial-Militar reformado por incapacidade física definitiva e que ainda não atingiu a limite de idade estabelecido pelo artigo 103, inciso I, será submetido anualmente à inspeção de saúde para fins de avaliação de seu estado clínico. Quando julgado apto, será revertido ao serviço ativo e empregado na atividade meio.

Constata-se que no caso do militar reformado, o limite de idade estabelecido pelo artigo 103, inciso I, não foi atingido, pois atualmente conta com 46 (quarenta e seis) anos de idade, devendo o mesmo ser submetido anualmente à inspeção de saúde para fins de avaliação de seu estado clínico. Portanto, cabe ao requerente o direito de reavaliação de seu recurso, através da inspeção de saúde, a fim de se verificar a concessão da melhoria de reforma.

### III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os diplomas legais analisados e as documentações juntadas, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de que o militar reformado deve ser submetido a inspeção de saúde para avaliação de seu estado clínico, a fim de se constatar a possibilidade da concessão da melhoria de reforma, conforme legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de abril de 2020.

**NATANAEL BASTOS FERREIRA - Cap. QOBM**

**Membro da Comissão de Justiça do CBMPA**

#### DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I- Concordo com o presente Parecer;
- II- Encaminhado à consideração superior.

**THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM**

**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

#### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II- A DS para conhecimento e providências;
- III - À AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 171666 - 2020 e Nota nº 21676 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 21676 - QCG-COJ)

**14 - PARECER 041 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 360/17, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

**PARECER Nº 041/2020 - COJ.**

**INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico– DAL.**

**ORIGEM: BM/4 - 4ª Seção do Estado Maior Geral.**

**ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 360/2017, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de sistema de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, com utilização de cartão magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, através de rede de postos credenciados para atender as necessidades do CBMPA**

**ANEXO: Processo nº 2020/190435.**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 360/2017. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.**



## I – DA INTRODUÇÃO:

### DA CONSULTA E DOS FATOS

O Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA solicitou por meio de sua Chefia de Gabinete (folha de despacho 12 do Processo Administrativo Eletrônico nº 190435 de 16 de março de 2020) manifestação desta Comissão de Justiça referente a possibilidade de prorrogação do contrato nº 360/2017 para celebração de seu 3º Termo Aditivo.

A TCEL QOBM Samara Cristina Romariz, fiscal do contrato, confeccionou o ofício nº 03/2020 – EMG - BM/4 de 17 de janeiro de 2020 informando o término da vigência do Contrato nº 360/2017, cujo valor global é de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), bem como a necessidade da realização das formalidades administrativas com vista a instrução processual para renovação contratual visando a prestação de serviço de gestão de sistema de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, com utilização de cartão magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, através de rede de postos credenciados para atender as necessidades do CBMPA.

Foram apensadas aos autos pelo fiscal do contrato, solicitações de orçamentos às empresas Taurus Petróleo, Prime Benefícios, Link Benefícios e Trivale Administração Ltda, para a prestação do serviço objeto do contrato nº 360/2017, através da rede mundial de computadores (e-mail e site). Todavia, não se observa nos autos resposta formal das empresas supracitadas ao pedido.

O Diretor de Apoio Logístico por meio do ofício nº 139/2020–DAL/CBMPA, de 09 de março de 2020 solicitou dotação orçamentária para despesa pública referente ao 3º Termo Aditivo ao contrato nº 360/2017. A Diretoria de Finanças do CBMPA informou através do ofício nº 058/2020–DF de 12 de março de 2020 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Fontes de Recursos: 0101002169– Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo

Valor disponível: R\$ 1.493.415,35 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).

C. Funcional: 06.122.1297.4668– Abastecimento de Unidades Móveis do Estado.

Vale ressaltar que o Diretor de Finanças do CBMPA, CEL QOBM Luís Cláudio Regos dos Santos, assevera por meio do ofício nº 058/2020– DF de 12 de março de 2020 que os ajustes referente ao restante da dotação solicitada (valor global de R\$ 2.300.000,00) para o referido programa/ação serão realizados no terceiro QDQQ, conforme a necessidade.

Constam ainda nos autos o despacho nº 10 de 12 de março de 2020 do Diretor da DAL, solicitando ao Exmº Senhor Comandante Geral que autorize a despesa pública e a instrução do processo de prorrogação contratual pela Seção de Contratos da DAL.

Ante a ausência de respostas das empresas quanto ao fornecimento de propostas orçamentárias, a Diretoria de Apoio Logístico expediu certidão informando que fora juntado aos autos termo de homologação do pregão eletrônico nº 10/2019, cuja taxa administrativa é superior à do contrato vigente nesta Corporação, a fim de se demonstrar a vantajosidade na prorrogação do instrumento.

Por fim, consta despacho nos autos com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, data de 23 de março de 2020, para que seja realizada a despesa pública e para que a Diretoria de apoio logístico proceda as formalidades do processo.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço que se pretende contratar, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(grifo nosso)

Tomando por base os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre os serviços continuados in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podemos observar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.



6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Ainda sobre os serviços de natureza contínua, assevera a jurisprudência do TCU. Senão Vejamos:

Acórdão nº 766/2010 – TCU - Plenário

31.Conforme precedente deste Tribunal, ao qual farei referência adiante, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles considerados essenciais à Administração Pública para o bom desempenho de suas atribuições, dessa feita o serviço não pode sofrer solução de continuidade, e caso sejam interrompidos acabam por comprometer a eficiência estatal.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como continuado, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4ª ed., p. 177 dispõem que os “serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”. (MENDES, 2002, p. 177).

O contrato nº 360/2017 referente ao Sistema de Registro de Preços nº 12/2016-SEAD, em sua CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, preceitua:

20.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura em 1º de abril de 2017, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

(grifo nosso)

Foram celebrados os 1º e 2º Termos Aditivos publicados nos Diários Oficiais de nº 33593 de 09 de abril de 2018, 33848 de 10 de abril de 2019 e 33849 republicado em 11 de abril de 2019 (errata).

Neste diapasão, convém destacar a nova redação do art. 4º do Decreto Estadual nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 que regulamenta em âmbito estadual o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993 e as alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 562 de 19 de Fevereiro de 2020. Desse modo, o Grupo Técnico de Ajuste Fiscal- GTAF assume a função de editar o Plano Anual de Compras, podendo conferir a função de gerenciador aos demais órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual, conforme se observa abaixo:

Decreto nº 562, de 19 de Fevereiro de 2020

Altera o Decreto Estadual no 1.887, de 7 de novembro de 2017

“Art. 4º O Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) editará Plano Anual de Compras, que poderá conferir a função de órgão gerenciador, nos termos do Decreto Estadual no 1.887, de 7 de novembro de 2017, a determinados órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual”.

Vale ressaltar que a época da celebração do contrato nº 360/2017, o Decreto nº 1.364 de 29 de outubro de 2008 é que dispunha sobre a gestão e o controle do abastecimento de veículos automotivos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, onde estipulava em seu art. 1º que a Secretaria de Estado da Fazenda- SEFA era o órgão responsável pela realização de licitação, para registro de preços, dos serviços de empresa especializada em distribuição de combustíveis, através de rede de postos credenciados, visando o gerenciamento eletrônico e o abastecimento da frota de veículos.

O art. 4º do supracitado Decreto estipulava que a Secretaria de Estado de Administração – SEAD era responsável pelo controle e fornecimento dos combustíveis para a frota de automotivos terrestres, aéreos, aquáticos, motores estacionários e máquinas dos órgãos da Administração Pública estadual, observado o critério de economia sistêmica adotado por meio de técnica eletrônica. Desse modo, cumprindo normativa do Decreto nº 1.364/ 2008, o Contrato nº 360/2017 foi originado, a partir do Pregão Eletrônico para Registro de Preços DGL/ SRP Nº 12/2016 da SEAD.

Decreto nº 1.364 de 29 de outubro de 2008

Art.1º A Secretaria de Estado da Fazenda- SEFA é o órgão responsável pela realização de licitação, para registro de preços, dos serviços de empresa especializada em distribuição de combustíveis, através de rede de postos credenciados, visando o gerenciamento eletrônico e o abastecimento da frota de veículos em uso pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, inclusive suas fundações, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.

[...]

Art. 4º A Secretaria de Estado de Administração- SEAD é responsável pelo controle e fornecimento dos combustíveis para a frota de automotivos terrestres, aéreos, aquáticos, motores estacionários e máquinas dos órgãos da Administração Pública Estadual, observado o critério de economia sistêmica adotado por meio de técnica eletrônica.

Parágrafo único. A aquisição de combustíveis fora do sistema de gerenciamento eletrônico previsto no art. 1º fica a partir da publicação deste Decreto proibida, com exceção do combustível para as aeronaves quando estiverem fora do Estado.

Desta forma, da análise dos dispositivos acima, observa-se que o objeto do contrato tem seu controle efetivado pela SEPLAD sendo tarefa do fiscal do contrato a manutenção para que o serviço contínuo não sofra solução de continuidade que prejudique os serviços desempenhados pela corporação.

A SEPLAD, por intermédio do ofício nº 2/2020 DGL – SEPLAD, de 27 de janeiro de 2020, como gestora do sistema de gestão de abastecimento dos veículos oficiais encaminhou manifestação da empresa a respeito da prorrogação contratual, com os órgãos da Administração Pública do Estado.

Consta ainda nos autos o posicionamento favorável da Empresa Ticket Log quanto a prorrogação do contrato nº 360/2017, conforme se observa no documento datado de 09 de janeiro de 2020, onde a empresa informa o interesse da renovação contratual nas mesmas condições pelo período de 12 (doze) meses.

No que tange à dotação orçamentária apresentada, esta comissão de justiça tece as seguintes considerações:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.



[...]

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Para a realização de licitações que visam à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, necessária se faz a previsão ou indicação dos recursos orçamentários suficientes para tanto. A exigência da lei tem por escopo evitar que obras, serviços e compras fossem licitados e/ou contratados pela Administração Pública e não viessem a ser iniciados ou concluídos pela insuficiência de recursos para tanto, de modo a comprometer o desenvolvimento das ações administrativas e, conseqüentemente, a satisfação ao interesse público.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 - Seja ajustada a cláusula terceira da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 360/2017, com as informações contidas na documentação da Diretoria de Finanças sobre a dotação orçamentária disponibilizada para a prestação do serviço no exercício do ano corrente, uma vez que na minuta consta 2018. Cumpre ressaltar, que a existência de dotação orçamentária para prorrogação do instrumento é imprescindível, nos termos da legislação apresentada;

2 - que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

### III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações e a fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que o processo encontrar-se-á dentro dos ditames legais que possibilitam a prorrogação do contrato, por se tratar de serviço de caráter continuado, não podendo sofrer solução de continuidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 27 de março de 2020.

**THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM**

**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DAL/Contratos para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 190435 - 2020 e Nota nº 21678 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 21678 - QCG-COJ)

15 - PARECER 047 - FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 23/2019, 26/2019 E 27/2019.

**PARECER Nº 047/2020 - COJ.**

**INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.**

**ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.**

**ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de formalização de Termo Aditivo aos contratos de nº 23/2019, 26/2019 e 27/2019, referentes as Atas de Registro de Preços nº 006/2018, 007/2018 e 008/2018 (Pregão Eletrônico nº 027/2017), para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de atender as necessidades do CBMPA.**

**ANEXO: Processo nº 2020/240721.**

**EMENTA: ADITAMENTO DE CONTRATO. LIMITE LEGAL DE ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO). SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 23/2019, 26/2019 E 27/2019, REFERENTES AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018, 007/2018 E 008/2018 EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ARTIGO 65, §1º DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE.**

### I – DA INTRODUÇÃO:

#### DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe da Seção de Contratos do CBMPA solicitou a esta comissão de justiça, por intermédio do ofício nº 06/2020 – Contratos de 02 de abril de 2020 manifestação desta comissão de justiça quanto a possibilidade de formalização de Termo Aditivo referente aos contratos nº 23/2019, 26/2019 e 27/2019 para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global e que tem por objeto a aquisição de material de expediente, nos termos das Atas de Registro de Preços nº 006/2018, 008/2018 e 007/2018, respectivamente.

O ofício nº 013/2020 – Almoxarifado, de 19 de março de 2020 solicita o aditamento aos contratos de nº 23, 26 e 27/2019, considerando a demanda de todas as unidades bombeiro militar, preveem a hipótese de aditamento aos contratos em até 25% (vinte e cinco) por cento, no total de R\$ 18.575,35 (dezoito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 9.428,00 (nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais), referente ao contrato nº 026/2019; R\$ 1.038,75 (um mil e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao contrato nº 27/2019 e R\$ 8.108,60 (oito mil, cento e oito reais e sessenta centavos), referente ao contrato nº 026/2019.

A Diretoria de Apoio Logístico em despacho datado de 23 de março de 2020 solicitou informações referentes a existência de disponibilidade orçamentária atinentes aos contratos nº 23, 26 e 27/2019.

Constam nos autos manifestação do Diretor de Finanças, através dos ofícios nº 079, 080 e 081/2020 - DF de 25 de março de 2020, respectivamente, informando existir disponibilidade orçamentária para atender as despesas, conforme discriminado abaixo:



Contrato nº 023/2019 - CBMPA

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fonte de recursos: 0101000000 - Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa – 339030 – Material de Consumo

C. Funcional: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Valor disponível: R\$ 8.108,60 (oito mil, cento e oito reais e sessenta centavos).

Contrato nº 026/2019 - CBMPA

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fonte de recursos: 0101000000 - Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa – 339030 – Material de Consumo

C. Funcional: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Valor disponível: R\$ 9.428,00 (nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

Contrato nº 027/2019 - CBMPA

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fonte de recursos: 0101000000 - Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa – 339030 – Material de Consumo

C. Funcional: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Valor disponível: R\$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais).

Consta nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral, autorizando a despesa pública e que a diretoria de apoio logístico proceda as formalidades legais do processo.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, dentre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital. A manifestação jurídica desta Comissão de Justiça é balizada à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

O contrato administrativo diferencia-se do contrato privado, pelo fato de não haver igualdade entre os contratantes, pelo contrário, nos contratos administrativos são asseguradas condições mais favoráveis à Administração Pública.

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

(grifo nosso)

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, notadamente tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no artigo 58 da Lei 8.666/1993, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado. Senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(grifo nosso)

Atentando para a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, podemos, de maneira pertinente ao assunto em comento, extrair o seguinte teor legal:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(grifo nosso)

O artigo 65, caput, da Lei 8.666/1993 estabelece a possibilidade de promover a modificação em contratos administrativos, nas hipóteses (não exaustivas) lá previstas. O parágrafo 1º do artigo estipula limites para as modificações contratuais: nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado do contrato e, para os casos de reforma de edifício ou equipamento, 50%



(cinquenta por cento) do valor da contratação.

Tratam-se de regras que acentuam a característica da mutabilidade dos contratos administrativos. Por outro lado, buscam limitar as modificações de modo a se evitar o afastamento da regra da licitação (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988). Pretende-se impedir que a contratação abranja objeto distinto daquele veiculado no certame precedente.

Os contratos administrativos nº 23, 26 e 27/2019 – CBMPA estipulam expressamente no item 16.1 da cláusula décima sexta – do acréscimo ou supressão do valor contratado, a mesma linha de raciocínio, conforme o abaixo transcrito:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1 – No interesse da Administração do CBMPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93. (grifo nosso)

Por fim, recomenda que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

### III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados, e observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifestar-se de forma favorável a celebração de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos de nº 23, 26 e 27/2019 – CBMPA (referente as ARP nº 006, 008 e 007/2018, respectivamente), para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 06 de abril de 2020.

**THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL/Contratos para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 240721 - 2020 e Nota nº 21684 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 21684 - QCG-COJ)

16 - PARECER 050 - FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2019.

PARECER Nº 050/2020 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de formalização de Termo Aditivo aos contratos de nº 37/2019, referente a Ata de Registro de Preços nº 8A/2018 (Pregão Eletrônico SRP nº 037/2018 - SUSIPE), para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 2020/240720.

EMENTA: ADITAMENTO DE CONTRATO. LIMITE LEGAL DE ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO). SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2019, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8A/2018 EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ARTIGO 65, §1º DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. DECRETO Nº 670 DE 07 DE ABRIL DE 2020. POSSIBILIDADE.

### I – DA INTRODUÇÃO:

#### DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe da Seção de Contratos do CBMPA, Cap. Sandro da Costa Tavares solicitou a esta comissão de justiça, por intermédio do ofício nº 05/2020 – Contratos de 02 de abril de 2020 manifestação desta comissão de justiça quanto a possibilidade de formalização de Termo Aditivo referente ao contrato nº 37/2019 - CBMPA para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global e que tem por objeto a aquisição de material de limpeza e utensílios plásticos, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 8A/2018 (Pregão Eletrônico SRP nº 037/2018 – SUSIPE).

O ofício nº 014/2020 – Almojarifado, de 20 de março de 2020 solicita o aditamento ao contrato de nº 37/2019, considerando a demanda de distribuição de materiais de consumo para todas as unidades bombeiro militar, bem como o instrumento contratual prevê a hipótese de aditamento em até 25% (vinte e cinco) por cento, no total de R\$ 45.869,39 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos).

A Diretoria de Apoio Logístico em despacho datado de 23 de março de 2020 solicitou informações referentes a existência de disponibilidade orçamentária atinente ao contrato.

Constam nos autos manifestação do Diretor de Finanças, através do ofício nº 078/2020 - DF de 25 de março de 2020 informando existir disponibilidade orçamentária para atender a despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fonte de recursos: 0101000000 - Tesouro

Unidade Gestora: 310101



Elemento de despesa – 339030 – Material de Consumo

C. Funcional: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Valor disponível: R\$ 45.869,39 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Consta nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral, autorizando a despesa pública e que a diretoria de apoio logístico proceda as formalidades legais do processo.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, dentre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital. A manifestação jurídica desta Comissão de Justiça é balizada à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

O contrato administrativo diferencia-se do contrato privado, pelo fato de não haver igualdade entre os contratantes, pelo contrário, nos contratos administrativos são asseguradas condições mais favoráveis à Administração Pública.

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

(grifo nosso)

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, notadamente tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no artigo 58 da Lei 8.666/1993, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado. Senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(grifo nosso)

Atentando para a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, podemos, de maneira pertinente ao assunto em comento, extrair o seguinte teor legal:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(grifo nosso)

O artigo 65, caput, da Lei 8.666/1993 estabelece a possibilidade de promover a modificação em contratos administrativos, nas hipóteses (não exaustivas) lá previstas. O parágrafo 1º do artigo estipula limites para as modificações contratuais: nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado do contrato e, para os casos de reforma de edifício ou equipamento, 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

Tratam-se de regras que acentuam a característica da mutabilidade dos contratos administrativos. Por outro lado, buscam limitar as modificações de modo a se evitar o afastamento da regra da licitação (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988). Pretende-se impedir que a contratação abranja objeto distinto daquele veiculado no certame precedente.

O contrato administrativo nº 37/2019 – CBMPA estipula expressamente no parágrafo único da cláusula nona – da alteração contratual, a mesma linha de raciocínio, conforme o abaixo transcrito:

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

(grifo nosso)

Entretanto, em 07 de abril de 2020, foi publicado no Diário Oficial nº 34.174 (edição extra), o Decreto nº 670, de 07 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, onde no inciso I do artigo 2º, impôs vedação à celebração de contratos de qualquer natureza, bem como a celebração de aditivos contratuais que importem no aumento quantitativo e qualitativo dos contratos. Porém, as exceções às disposições do texto normativo, restam condicionadas à submissão de análise do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal, conforme citado a seguir:

[...]

Art. 2º Fica vedado(a):



I - a celebração de novos contratos, de qualquer natureza, ou, ainda, de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo dos contratos já existentes;

[...]

Art. 7º As exceções às disposições deste Decreto devem ser submetidas a análise prévia do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

[...]

(grifo nosso)

Por fim, recomenda que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

### III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados na fundamentação jurídica ao norte citada e mediante consulta ao GTAF, esta comissão de justiça manifestar-se-á de forma favorável a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 37/2019 – CBMPA (referente as ARP nº 8A/2018), para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 08 de abril de 2020.

**THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM**

**Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA**

### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL/Contratos para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 240720 - 2020 e Nota nº 21685 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 21685 - QCG-COJ)

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

### 1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
3 SGT QBM NIZAN DOS SANTOS REIS	5608988/1	Repreensão	0	BG0152/2002

Fonte: Requerimento nº 6259 - 2020 e Nota nº 21865 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21865 - 1ª SBM)

### 2 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
3 SGT QBM NIZAN DOS SANTOS REIS	5608988/1	Repreensão	0	BG 043/1998

Fonte: Requerimento nº 6269 - 2020 e Nota nº 21866 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21866 - 1ª SBM)

### 3 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
3 SGT QBM NIZAN DOS SANTOS REIS	5608988/1	Detenção	04	BI 090/1995

Fonte: Requerimento nº 6270 - 2020 e Nota nº 21867 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 21867 - 1ª SBM)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

